



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA



**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C/C EEEF**

ASSUNTO: Diretrizes para a implementação dos dispositivos da **LEI Nº 15.100**, DE 13 DE JANEIRO DE 2025 que Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

PROCESSO Nº 002/2025

PARECER Nº 044//2023 CME/SB | COLEGIADO: 2025 | APROVADO EM: 15/01/2025

O CME/SB criado através da Lei 1.781/91 alterado pelas Leis 3.857/2007, 3.898/2008 e 4.034/2009 e como Sistema Municipal de Ensino de São Borja através da Lei Complementar 038 de dezembro de 2006, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a legislação vigente.

INTRODUÇÃO:

O Congresso Nacional APROVOU a **LEI Nº 15.100**, DE 13 DE JANEIRO DE 2025 que Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

Estudos apontam que o uso de celulares por crianças e adolescentes trazem alguns riscos para a saúde física e mental, como o sedentarismo e a depressão. Mas, a mera proibição pode não ser suficiente, indicam também a necessidade de uma educação digital mais ampla. Segundo o Ministério da Educação o debate sobre a restrição do uso de celulares nas escolas é relevante e é saudável o uso de tecnologias de forma mediada e com fins pedagógicos. “— Se a gente somente restringir [nas escolas], o uso indevido dos celulares não deixa de ser um problema para a sociedade. O debate sobre algumas restrições objetiva preservar o ambiente de aprendizagem, enquanto o uso pedagógico continua incentivado, com a devida orientação docente. Entendemos que é algo importante para a proteger o aprendizado de nossas crianças e adolescentes na escola” Fonte: Agência Senado

I. RELATÓRIO

A Constituição, em seu artigo 205, estabelece que “a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nesse contexto, o uso indiscriminado de celulares nas escolas pode ser visto como um fator que prejudica o desenvolvimento integral dos estudantes, interferindo em sua concentração e aprendizado.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no artigo 12, incisos IX e X, confere às instituições de ensino a responsabilidade de promover medidas de conscientização, prevenção e combate a todas as formas de violência, inclusive o bullying e estabelecer ações de promoção da cultura da paz. A partir dessa perspectiva, a restrição



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BORJA



do uso de celulares pode ser interpretada como uma medida preventiva para evitar o cyberbullying e a exposição dos estudantes a conteúdos inapropriados.

As instituições de ensino têm o dever legal de promover um ambiente seguro e saudável, livre de publicações que possam comprometer o desenvolvimento integral dos estudantes. Dessa forma, cabe às escolas, às famílias e ao Estado colaborarem para a implementação e fiscalização dessas políticas, garantindo que o direito à educação seja plenamente respeitado.

Adicionalmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 4º, destaca o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura e ao respeito. Diante disso, limitar o uso de dispositivos móveis nas escolas pode ser uma forma de proteger os direitos dos estudantes ao garantir um ambiente de ensino focado no aprendizado e na interação social.

II. ANÁLISE DA MATÉRIA

A discussão sobre a restrição de celulares não é simples. Pode ser visto como um problema de saúde pública no uso indevido dos celulares e deve ter o envolvimento da sociedade civil no debate. A escola é um espaço de construção coletiva e também precisa estar preparada para o uso pedagógico e devido das tecnologias, em função de uma educação de qualidade. Assim essa lei sobre o assunto seria uma forma de proteger as decisões das escolas sobre o uso dos celulares.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto constante na **LEI Nº 15.100, DE 13 DE JANEIRO DE 2025** que Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. Legislação Federal, parte integrante anexa a esse PARECER em caráter extraordinário APROVADO esse PARECER.

ENVIAR AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL

São Borja, Conselho Municipal de Educação, aos quinze(15) dias do mês de janeiro do ano de 2025.